



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: J/2020

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

Á

**Secretaria Municipal de Saúde de  
AC. Sr (a)**

**Ref.: Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza a partir de 23/03/2020**

Prezados (as) Senhores (as),

O **Sindicato dos Enfermeiros Estado de Minas Gerais – SEEMG**, vem através deste esclarecer e orientar o que se segue abaixo, tendo em vista, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e o Sarampo na Atenção Primária à Saúde durante a Pandemia do Novo Coronavírus:

- O Ministério da Saúde através do Memorando CORONAVÍRUS COVID – 19 – Campanha de Vacinação, documento em anexo, visando vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo, preconiza: “Por isso, orienta-se que as Secretarias Municipais de Saúde de cada município e a rede de serviços de Atenção Primária à Saúde estabeleçam parcerias locais com instituições públicas e privadas a fim de descentralizar o máximo possível a vacinação para além das Unidades de Atenção Primária à Saúde.

Podem ser parceiros os serviços de assistência social; as redes de ensino; as Forças Armadas; as entidades vinculadas ao Sistema S; entre outros.”

- A Matriz de Gerenciamento – Pandemia por Coronavírus e o Idoso emitido pelo CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde, documento em anexo, aponta com clareza os caminhos a serem seguidos para a vacinação, onde no item Campanha de Vacinação, encontra-se devidamente esclarecido e organizado as formas de atendimento para Plano A – Pessoas idosas dependentes ou com comorbidades múltiplas a vacinação deverá ser realizada no domicílio; Plano B – Para os idosos que não são dependentes ou com comorbidades múltiplas; Plano C – Para os idosos que não são dependentes ou com comorbidades múltiplas.
- O Governo Estadual de Minas Gerais, através da Secretaria Estadual de Saúde, confeccionou o Protocolo, Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus-Covid-19), onde apresenta informações e definições, afim de expandir a rede assistencial, com introdução do isolamento em domicílio dos casos sem critérios de internação, documento em anexo. O item 5, especificamente, trata das Medidas de Controle em Serviço de Saúde, e no item 5.2 – Equipamentos de Proteção Individual.

1



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- A Norma Regulamentadora 6 – NR – 6, Equipamentos de Proteção Individual, documento em anexo, também estabelece os usos de EPIs de acordo com os riscos que possam ocorrer ameaçando a segurança e saúde do trabalhador, sendo estes equipamentos disponibilizados gratuitamente aos empregados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Assim, diante do exposto acima, esta Entidade requer: a criação de um fluxo operacional conforme determinação do Ministério da Saúde, bem como das Normatizações dos Conselho e Secretaria de Saúde Estadual, acima citados, e em fiel cumprimento a Norma Regulamentadora 6, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em caráter de urgência, tendo em vista a campanha ter se iniciado em 23 de março de 2020.

Salientamos ainda, que estamos dando ciência aos profissionais enfermeiros (as), deste ofício, bem como o estamos orientando a cumprirem a campanha de vacinação, após o cumprimento da Secretaria nas solicitações acima.

Frisamos que o objetivo desta Entidade Sindical, é proteger o trabalhador e a população da Pandemia, mas também esclarecer ao profissional Enfermeiro (a) que o não cumprimento das determinações do Ministério da Saúde coloca em risco o seu registro profissional, bem como o imputa a crimes tipificados no Código Penal, em função da gravidade da situação atual.

Certos de seu pronto atendimento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

---

**Anderson Rodrigues - Presidente**  
**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEMG**

---

**Adriana Aparecida de Mendonça**  
**OAB/MG-65.786**